

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N 789/72

Aprovado em 19/06 1972

Aprova-se, como Normas Regimentais Provisórias da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, projeto de Regimento proposto pela CESESP, com as emendas que constam a fls. 134 e 135 do protocolado.

PROCESSO N. 900/71

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE RIO CLARO.

ASSUNTO : Encaminha-se Substitutivo ao ante projeto de Regimento CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

RELATOR : Conselheira Amélia Domingues de Castro

VOTO

1 - HISTÓRICO

O Senhor. Diretor: da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Rio Claro, a 22 de junho de 1971 encaminhou à Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo projeto de Regimento da Faculdade, elaborado com base no Decreto nº 52595 de 30/12/1970 que aprovou o Regimento Geral dos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado.

A CESESP, a 22/6/71, constituiu Comissão para examinar os anteprojetos de Regimento dos referidos Institutos, Comissão essa que houve por bem propor estrutura comum a todos os elos, diferenciando os por meio de posteriores disposições anexadas aos Regimentos.

O substitutivo da CESESP ao Regimento interno da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Rio Claro, que consta do processo a fls. 6 a 71, foi examinado pela assessoria deste Conselho, que concordando em linhas gerais apresentou alguns reparos ao mesmo. Foi também objeto de emendas por parte da própria Coordenadoria do Ensino Superior, que estão a fls. 134 e 135 do protocolado.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Substitutivo da CESESP aos Regimentos dos Institutos Isolados está ainda em exame neste Conselho, quanto a parte comuns aos vários Institutos Por outro lado, considerando-se que o projeto atende às necessidades funcionais dos Institutos e já tem sido aprovado como Normas Regimental Provisórias, em outros casos em que, como no de Rio Claro, há processo de Reconhecimento de cursos que dele dependem.

III - CONCLUSÃO:

Favorável s aprovação do Ante projeto de Regimento proposto pela CESESP, as emendas que constam a fls. 134 e 135 do protocolado, como Normas regimentais Provisórias da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro.

São Paulo, 20 de maio de 1972.

a) Conselheira Amélia Domingues de Castro - Relatora.

À Câmara do Ensino do Terceiro Grau, na sessão realizada nesta data, adotou como seu Parecer, contra o voto do Conselheiro Luiz Cantanhede Filho, a conclusão do voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Aldemar Moreira, Cons. Amélia Domingues de Castro, Cons. Luiz Ferreira Martins, Luiz Cantanhede Filho, Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães , Cons. Paulo Teixeira de Camargo, Cons. Paulo Gomes Romeo, Cons. Vlademir Pereira.

Sala das Cessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,
em 5 de Junho de 1972

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo: PRESIDENTE.